

PROJETO DE LEI Nº 1.998, DE 2020

Autoriza e define a prática
da telemedicina em todo o
território nacional.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se ao Art. 7º do Projeto de Lei 1998, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 7º - O Conselho Federal de Medicina (CFM) **deverá** regulamentar os procedimentos mínimos a serem observados para a prática da telemedicina.

Parágrafo Único. Os Conselhos Regionais de Medicina (CRM) deverão fiscalizar a atividade da telemedicina com vista a assegurar a qualidade da atenção, o respeito à relação médico-paciente, a preservação do sigilo profissional, registro, guarda e proteção de dados do atendimento”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa melhor definir as atribuições do Conselho Federal de Medicina (CFM) para regulamentar a prática da telemedicina, distribuindo tal atribuição entre o órgão federal e os Conselhos Regionais de Medicina (CRM), de forma tal que a prática não prejudique a indispensável relação médico-paciente, a preservação de dados , o registro, e a preservação do sigilo profissional.

A telemedicina pode representar um avanço para os serviços médicos, mas estes devem ser regidos por princípios, pela ética e pela preservação do direito à saúde, uma obrigação constitucional.

Sala das Sessões, 06 abril de
2022

Deputado RENILDO CALHEIROS
PCdoB/PE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renildo Calheiros e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229962328200>





Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renildo Calheiros e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229962328200>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Renildo Calheiros)**

Autoriza e define a prática da
telemedicina em todo o território nacional.

Assinaram eletronicamente o documento CD229962328200, nesta ordem:

- 1 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 2 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 3 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 4 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 5 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(P_112403)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

